



Câmara Municipal de Valongo



G.
P. Nabo

PROTOCOLO de COOPERAÇÃO

Câmara Municipal de Valongo e a Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde

Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

Considerando que:

- A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto estabeleceu o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social e as Portarias nº 63/2021 e nº 65/2021 de 17 de março, asseguraram a regulamentação requerida, no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e o acompanhamento da componente de inserção aos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI);
- Avaliadas as condições legais e materiais para a operacionalização da transferência destas competências no território e conscientes da importância da melhoria da qualidade dos serviços prestados aos/às munícipes e tendo por base o enunciado no n.º 4 do artigo 10º do Decreto-Lei nº 55/2020 de 12 de agosto, o exercício da competência transferida para o Município, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de acordo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas, entende-se ser este o modelo, atualmente, que melhor responde às exigências colocadas por esta assunção, atendendo ao conhecimento e experiência de intervenção social já adquiridos no terreno, bem como a proximidade junto dos/as munícipes devem ser valorizados na construção do modelo de SAAS do Concelho de Valongo;

Reconhecendo que a **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde** tem assegurado parte dos serviços de intervenção social no território concelhio e que as respetivas equipas técnicas atuam há vários anos no âmbito do atendimento e acompanhamento social, é celebrado o presente Protocolo de Cooperação para a execução do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social através da constituição de uma das cinco equipas que irão operar no território.

A entidade referida preenche os requisitos legais exigidos para a celebração de acordo específico e atribuição do apoio financeiro inerente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março.

Ainda, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), as regras da contratação pública não serão aplicáveis à formação dos contratos públicos que tenham por objeto a aquisição de serviços sociais e de outros serviços específicos referidos no anexo IX do referido Código, que dele faz parte integrante, salvo quando o valor de cada contrato for igual ou superior ao limiar previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 474.º, caso em que se aplica o disposto nos artigos 250.º-A a 250.º-C do mencionado diploma.

Atendendo à natureza das prestações em causa e do valor da verba que será atribuída a cada uma das entidades para garantir a sua execução, considera-se que o contrato a celebrar proposto se encontra excluído da aplicação das regras da contratação pública (Parte II do CCP), com fundamentação legal no artigo 6.º-A do Código dos Contratos Públicos, por se tratarem de serviços administrativos na área social.

Assim, entre:

O **Município de Valongo**, pessoa coletiva número 501138960, com sede na Avenida 5 de Outubro, nº 160, em Valongo, no presente ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente – Dr. José Manuel Pereira Ribeiro, adiante designado por Município – PRIMEIRO OUTORGANTE;

E

A **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde**, pessoa coletiva número 504884387, com sede na Rua Miguel Bombarda, 440 – 4445-509 Ermesinde, no presente ato representada pela Exma. Maria Trindade Morgado do Vale, e pela Exma. Carla Elisabete Pereira Gomes, na qualidade de Presidente e Tesoureira da Direção, respetivamente, e com poderes para o ato, adiante designada por SEGUNDA OUTORGANTE;

Acordam entre si, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, celebrar o presente protocolo supra referenciado, que é objeto de aceitação pelos outorgantes, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Protocolo de Cooperação tem por objeto definir os termos da contratualização do exercício das competências no domínio da ação social que foram transferidas para o Município, nomeadamente de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, bem como de emergência social e o acompanhamento da componente



G.
P. Nave

Câmara Municipal de Valongo

de inserção aos beneficiários do rendimento social de inserção, de acordo com o disposto no n.º 1 e 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.

Cláusula 2.ª

(Âmbito territorial e modelo de intervenção)

O âmbito territorial de intervenção da resposta social de SAAS abrange todo o concelho de Valongo e o modelo de operacionalização assenta na constituição de cinco equipas técnicas distintas que garantem a cobertura de todo o Município com a seguinte distribuição territorial:

- Freguesia de Alfena: Associação Viver Alfena
- Freguesia de Ermesinde: Centro Social de Ermesinde
- Freguesia de Valongo: Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde
- União das Freguesias de Campo e Sobrado: Centro Paroquial e Social São Martinho de Campo e Centro Social e Paroquial de Santo André de Sobrado

Cláusula 3ª

(Natureza do serviço)

Com o presente Protocolo de Cooperação a **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde** assume a contratação de recursos humanos necessários para a constituição de uma das equipas de intervenção do SAAS – âmbito territorial de Valongo, a elaboração de relatórios de diagnóstico social e acompanhamento, a proposta de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, em situações de carência económica e de risco social, e ainda o acompanhamento dos Acordos de Intervenção Social e dos Contratos de Inserção dos/as beneficiários/as da prestação pecuniária de Rendimento Social de Inserção.

Cláusula 4ª

(Objetivos do serviço)

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada uma das situações;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- d) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;

- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Cláusula 5ª

(Princípios orientadores)

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

1. Promoção da inserção social e comunitária;
2. Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
3. Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
4. Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
5. Valorização das parcerias para uma atuação integrada; e
6. Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Cláusula 6ª

(Atividades do SAAS)

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
- c) Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- d) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
- e) Planeamento e organização da intervenção social;
- f) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- g) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas;
- h) Sempre que se justifique uma intervenção complementar, devem ser acionadas, em parceria, outras entidades ou sectores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.



Câmara Municipal de Valongo



Handwritten signature

Cláusula 7.^a

(Coordenação)

1. A coordenação do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social e do Núcleo Local de Inserção (NLI), bem como a aprovação da atribuição das prestações pecuniárias de carácter eventual são da responsabilidade do Município, a exercer por pessoa (trabalhador/a) a designar pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. A Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, aceder, analisar, verificar e avocar todos os processos confiados à Segunda Outorgante.
3. A Câmara Municipal convocará reuniões periódicas de avaliação da execução do presente protocolo, notificando o segundo outorgante, por escrito, para comparecer nos mesmos, devendo, em cada uma das reuniões, ser fornecida informação sobre o número de processos com acompanhamento e orientação sociofamiliar, o seu estado e outras informações solicitadas.
4. A Segunda Outorgante fornecerá ao Município a identificação e curricula vitae dos/as quatro Técnicos/as de Intervenção Social afetos/as a este Protocolo e daquele/a que será o/a interlocutor/a com o Município.

Cláusula 8.^a

(Recursos Humanos)

A equipa técnica, a contratualizar pela **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde**, deverá ser constituída por técnicos/as superiores com formação nas áreas das ciências sociais e humanas sendo, preferencialmente, um/a deles/as com Licenciatura em Serviço Social e todos/as com uma afetação a tempo inteiro a esta resposta.

Clausula 9^a

(Competências da Equipa Técnica)

A equipa técnica assegura, no âmbito do SAAS, as seguintes atividades:

- a) Atendimento técnico, informação e orientação de pessoas e/ou famílias, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outro(s), tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- b) Avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e famílias);

- c) Instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no art.º 9.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio, utilizando para o efeito o modelo informático, os procedimentos e as regras de utilização definidas pelo ISS, IP.
- d) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social, do emprego e formação profissional, saúde e educação que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- e) Articulação com as instituições públicas e privadas, que se constituam como recursos adequados para a progressiva autonomia pessoal, social e profissional de cada elemento da família;
- f) Encaminhamento técnico, sempre que se justifique, para outros serviços e recursos adequados sempre que resultar da avaliação e diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Celebração, acompanhamento e avaliação do Acordo de Intervenção Social ou Contrato de Inserção, estabelecido com o/a titular e, se aplicável ao respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no art.º 10.º da Portaria 188/2014, de 8 de setembro, republicada pela Portaria 137/2015, de 19 de maio;
- h) Disponibilização ao/à titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar cópia do Acordo de Inserção Social ou Contrato de Inserção, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- i) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica, tomando como referencial o previsto no Decreto-Lei n.º 120/2018, de 27 de dezembro;
- j) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- k) Comunicação aos serviços competentes da Segurança Social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;
- l) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;
- m) Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;
- n) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz;
- o) Participar nas reuniões do SAAS e do Núcleo Local de Inserção, cuja periodicidade será estabelecida pela coordenação.



Câmara Municipal de Valongo



5.
Hale

Cláusula 10.^a

(Financiamento)

- 1) A Câmara Municipal de Valongo assegura à Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde o financiamento da execução do protocolo outorgado no valor de 92 928,12€ (noventa e dois mil, novecentos e vinte e oito euros e doze cêntimos) anuais para os custos com os recursos humanos e despesas gerais de funcionamento da resposta, pagos em duodécimos até ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 2) O encargo financeiro referido no número anterior, tem enquadramento no Plano e Orçamento para 2023, rubrica da Transferência de Competências – Ação Social.
- 3) No final do ano de 2023 as verbas a afetar a esta resposta, a sua continuidade, bem como a constituição das equipas técnicas, poderão ser revistas em função da avaliação realizada pela Câmara Municipal e dos objetivos definidos pela coordenação para cada a equipa.
- 4) Caso não se verifique a renovação do presente protocolo, o Município assumirá, no que ao ano de 2023 diz respeito, as despesas relativas a indemnizações resultantes da resolução dos contratos de trabalho dos técnicos/as de Intervenção Social afetos ao SAAS, sendo os restantes anos da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

(Acesso ao Sistema de Informação)

- 5) O acesso ao sistema de informação específico será efetuado de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito.
- 6) O acesso é garantido pelo Instituto de informática da Segurança Social, I.P., mediante identificação dos/aa utilizadores/as autorizados/as pela Câmara Municipal.
- 7) As/Os utilizadoras/es com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no sistema.
- 8) É obrigação da Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde comunicar à Câmara Municipal a identificação dos/as utilizadores/as, bem como quaisquer alterações (novos/as ou cessação de utilizadores/as).
- 9) É obrigação do Município fazer as respetivas comunicações ao Instituto de Informática da Segurança Social, I.P.

Cláusula 12.^a

(Regulamento interno)

A equipa da **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde** terá de se reger, obrigatoriamente, pelas disposições constantes no Regulamento do SAAS que será aprovado pelo Município nos termos legais.

Cláusula 13.^a

(Sigilo e proteção de dados)

- 1) As entidades outorgantes e respetivos/as técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo de Cooperação, mesmo após o termo das suas funções.
- 2) A violação do disposto no número anterior faz incorrer o faltoso em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
- 3) Com a celebração do presente Protocolo, as partes obrigam-se ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

Cláusula 14.^a

(Alterações e/ou Revisões)

- 1) Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.
- 2) Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem os outorgantes acordar na revisão dos referidos termos.

Cláusula 15.^a

(Vigência)

- 1) O presente Protocolo funcionará em regime de projeto-piloto desde 1 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo, decorrido este período, renovar-se automaticamente por períodos de 1 (um) ano, caso não seja denunciado nos termos do número seguinte.



Câmara Municipal de Valongo



- 2) Qualquer uma das partes poderá fazer cessar a vigência do presente Protocolo, mediante comunicação prévia à contraparte, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do período em curso.

Cláusula 16.ª

(Dúvidas e Omissões)

A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor adequada e orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.

Este Protocolo foi assinado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Pelo **Município de Valongo**

Presidente da Câmara Municipal de Valongo

Pela **Associação para o Desenvolvimento Integrado da Cidade de Ermesinde**

Presidente da Direção da ADICE/ Tesoureira da ADICE

